Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1 ,DE 2015 AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 137, DE 2015.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cascavel para o exercício financeiro de 2016.

Emenda Modificativa

Modifica o *caput* do art. 13 do Anteprojeto de Lei nº 137, de 2015 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados, por meio de ato próprio, alterar a programação orçamentária fixada para o exercício financeiro de 2016, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, conforme previsto no § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento), da despesa autorizada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de ajustar os valores das dotações orçamentárias".

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 24/11/15
Protocolo

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 26 de outubro de 2015.

Aldino Gugu Bueno
Vereador/PR

Luiz Frare
Vereador/PDT

Rômulo Quintino
Vereador/PSL

Jaime Vasatta
Vereador/PTN

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL

Marcos Rios
Vereador/SDD

Walmir Sevegnani
Vereador/PROS

Nei H. Haveroth
Vereador/PSL

Vanderlei do Conselho
Vereador/PSC

Robertinho Magalhães
Vereador/PMN

Dr. Burgarelli
Vereador/PDT

João Paulo de Lima
Vereador/PSD

Fernando Winter
Vereador/PMN

Rui Capelão
Vereador/PPS

Cláudio [illegible]
Vereador/PSB

Justificativa

A presente emenda busca alterar o porcentual de 30% previsto pelo Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária Anual de 2016. Essa redução para 15% se faz necessária tendo em vista que não há necessidade de autorizar 30% para que o Executivo possa remanejar valores dentro de seu orçamento sem autorização legislativa.

Entende os Vereadores subscritores que os 15% atenderá as necessidade do Executivo, não comprometendo a atuação do Legislativo em deliberar sobre orçamento público.